

Curso gado, no dia nº 1408/04.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.162/98.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

“ESTABELECE NORMAS QUANTO A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITOS DE MATERIAIS EXPLOSIVOS E TÓXICOS E DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - A instalação ou relocação de depósitos de materiais explosivos e tóxicos e de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível no Município de Taquarituba, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre a construção e zoneamento, desde que obedeça uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, creches, hospitais e afins.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica também proibida a construção e instalação de escolas, creches, hospitais e afins a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de depósitos e postos supra mencionados.

ARTIGO 2º - Excetuam-se da presente Lei, os depósitos de materiais explosivos e tóxicos e postos de revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível e as escolas, creches, hospitais e afins já instalados e em funcionamento.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de outubro de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Publicado no Jornal: <u>O momento</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
nº _____ de <u>10/10/98</u>	Taquarituba SP <u>06/10/98</u>



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07